

Lei nº 75.

De 10 de outubro de 1949

Dispõe sobre modificação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º, da Lei nº 55, de 23 de dezembro de 1948: "As vendas dos lotes deverão se realizar mediante concorrência pública, não sendo aceitas as propostas para a aquisição de mais de dois lotes e que não ofereçam preço superior ao da avaliação, podendo, porém, serem aceitas propostas para aquisição de mais de dois lotes, desde que se destinem para estabelecimentos de indústrias e comércio."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 10 de outubro de 1949

Francisco Manuel de Azevedo Filho - Prefeito Municipal  
Oswaldo Russomano - Secretário da Prefeitura